

**Política de Combate a Lavagem de Dinheiro e Contra Financiamento ao
Terrorismo.**

JBCRED S/A SCFI.

2º. Semestre de 2019.

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Objetivo.....	3
3. Base Legal.....	3
4. Princípios Regentes.....	4
5. Conceitos Globais.....	4
6. Público Alvo.....	4
7. Responsabilidades sobre a PLD/FT.....	5
8. Atribuição da Diretoria – Todos Diretores.....	5
9. Atribuição da Diretoria – Departamentos.....	5
10. Auditoria Interna.....	6
11. Gestão Integrada de Riscos.....	6
12. Atuação em todas as Diretorias.....	7
13. Correspondentes no Brasil.....	8
14. Departamento Jurídico.....	8
15. Treinamentos.....	8
16. Programa de detecção, combate e informação de atividades ligadas à LD e ao FT.....	8
17. Regras de Acompanhamento.....	9
18. Treinamentos.....	10
19. Processos Permanentes.....	10
20. Comunicação de Transações Suspeitas ao COAF.....	11
21. Aprimoramento e controle da área PLD-CFT.....	11
22. Código de Ética e Conduta.....	11
23. Responsabilidade Administrativa.....	11
24. Outros colaboradores.....	11
25. Confidencialidade.....	12
26. Manutenção, registro e retenção de documentos.....	12
27. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

f

1. Introdução.

Art. 1º A JBCRED S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, pessoa jurídica privada, com fins lucrativos, é uma sociedade de crédito constituída e autorizada perante o BANCO CENTRAL DO BRASIL, com sede e foro no Município de São Paulo, regendo-se por seu estatuto social e regulamentos e normas emanadas pelo CMN – Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Sendo assim, a JBCRED S/A, em conformidade às melhores práticas nacionais e internacionais para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e contra o financiamento ao terrorismo; vem a público apresentar sua Política Institucional de PLD-CFT, estabelecida para:

- ✓ Prevenir e combater a utilização do sistema financeiro contra fins ilícitos;
- ✓ Proteger sua reputação e imagem perante os clientes, fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores e ao seu regulamentador, o BANCO CENTRAL DO BRASIL, por meio de uma estrutura de governança orientada para transparência, o rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação total com as autoridades legais e policiais.

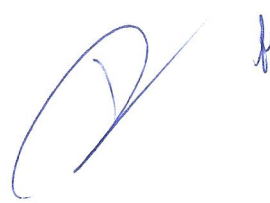
2. Objetivo.

Art. 3º Este documento tem por objetivo consolidar os princípios e as diretrizes da JBCRED S/A SCFI quanto a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e contra o financiamento do terrorismo em linha com os esforços realizados por organismos nacionais e a atender plenamente, a legislação e regulamentações vigentes.

3. Base Legal.

Art. 4º Esta política baseia-se e deve ser lida, bem como interpretada em conjunto com os documentos internos, externos, nacionais e internacionais, embora os mesmos não os limitem em sua abrangência:

- Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
- Política Interna de Riscos e Compliance
- Manual de Procedimentos de Crédito.
- Relatório de Recomendações da Auditoria Interna.
- Leis Federais nº 9.613/98 e nº 12.683/12;
- Decreto-Lei nº 2.848/40 do Código Penal Brasileiro.
- Resolução nº 2025/1993 do CMN.
- Resolução nº 2.747/2000 do CMN.
- Resolução nº 4435/2015 do CMN.
- Circular nº 3.461/2009 do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- Circular nº 3.517/2010 do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- Circular nº 3.583/12 do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- Circular nº 3.654/13 do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- Circular nº 3.691/13 do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- Carta-Circular nº 3.430/10 do BANCO CENTRAL DO BRASIL.



- Carta-Circular nº 3.342/08 do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- Carta-Circular nº 3.542/12 do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- Wolfsberg Anti-Money Laundering Principles.
- Regras OFAC – Office of Foreign Asset Control.
- USA Patriot Act, de 2001 no Controle ao Financiamento ao Terrorismo.
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

4. Princípios Regentes.

Art. 5º. Os princípios da JBCRED S/A em relação ao PLD/FT.

- Atuar em conformidade com a legislação e regulamentações vigente, com ética e integridade em todos os produtos, serviços e processos.
- Desenvolver e manter processos e controles efetivos que se cumpram tais normativos e a legislação;
- Manter contínua capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de seus colaboradores frente às melhores práticas do mercado.

5. Conceitos Globais.

Art. 6º. Os conceitos de PLD/FT.

O Crime de lavagem de dinheiro é uma prática criminosa que consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Essas práticas ocorrem por meio de transações que objetivam eliminar ou dificultar o rastreamento da origem ilegal dos recursos e convertê-los em bens, direitos e valores lícitos perante o mercado.

Art. 7º. O Financiamento ao Terrorismo.

O financiamento do terrorismo se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir aos grupos terroristas realizarem suas atividades.

6. Público Alvo.

Art. 8º. Essa Política aplica-se a JBCRED S/A e respectivos colaboradores; o qual torna-se a Diretriz à todo o sistema, constituindo compromisso desde a Diretoria a todos os colaboradores, em cumpri-lo, monitorar e promover o seu cumprimento.

Art. 9º O termo de adesão e aceite a essa Política deve ser formalizado por assinatura, sob gestão e controle das áreas de Gestão Integrada de Riscos da JBCRED S/A SCFI, Controles Internos/Compliance e Recursos Humanos, com registro interno mantido, dando ciência de que a Política foi lida e compreendida em sua vigência.

7. Responsabilidades sobre a PLD/FT.

Art. 10º As responsabilidades relacionadas, se referem exclusivamente ao objetivo dessa Política - PLD-CFT, não se limitando, portanto, ao total de responsabilidades inerentes aos cargos dos integrantes de cada nível hierárquico dessa instituição ou das normas departamentais que podem ser discriminadas em políticas específicas.

8. Atribuição da Diretoria – Todos os Diretores.

Art. 11º Responsável por aprovar as Diretrizes da Política institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento do Terrorismo, suas alterações e atualizações subsequentes, bem como:

- I. Designar um Diretor de Risco, que será responsável pela implementação e cumprimento das obrigações legais pertinentes ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, em atendimento as regulamentações do BACEN, assim como a Política estabelecida no presente documento para a JBCRED S/A;
- II. Definir e divulgar com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores no que diz respeito a cada etapa do programa de prevenção e combate a lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
- III. Garantir todos os recursos necessários à estrutura organizacional da JBCRED S/A para que todas as representantes executem de forma eficiente a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Contra o Financiamento ao Terrorismo, aprovada em reunião do Comitê de PLD/FT realizada em 21 de novembro de 2019 e efetivar e continuar, as atividades provenientes nessa Política, em aderência a Legislação e demais normativos legais vigentes;
- IV. Prover acultramento e treinamentos que promovam a sustentabilidade e a eficiência de todo o Programa PLD-CFT na JBCRED S/A;
- V. Participar de reciclagem anual para a atualização de conhecimentos sobre a legislação, normativos e melhores práticas, de forma a prover exemplo a todos na JBCRED S/A e em sua rede de correspondentes;
- VI. Manter sob um rígido controle de atuação, processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam estar relacionadas à prática de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores ou financiamento ao terrorismo;
- VII. Deliberar sobre todas as situações de ineficiência de processos reportadas pela auditoria interna e Diretoria de Riscos da JBCRED S/A, e manter ciência sobre as penalidades internas aplicadas sobre os processos de qualidade das singulares;
- VII. Deliberar sobre situações não previstas nesta Política.

9. Atribuição da Diretoria – Departamentos.

Art. 12º Responsável por assegurar a aplicabilidade dessa Política, o cumprimento das Diretrizes, normativos e manuais que dela sejam derivados; tendo por obrigações institucionais adicionais:

- I. Desenvolver e disseminar, de forma permanente aos seus colaboradores, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate a lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
- II. Assegurar que o corpo de colaboradores tenha adequado conhecimento e entendimento sobre essa Política a cada vigência/atualização, supervisionando o registro dos Termos de Aceite e Adesão de todos os colaboradores e Conselho de Administração em sua vigência;
- III. Garantir a implementação e a devida atuação, conforme as diretrizes estabelecidas nos papéis e responsabilidades de seus colaboradores e gestores;
- IV. Dar todo o suporte necessário para que se cumpra a Política em vigor, de forma que todos os processos e procedimentos sejam efetivamente implementados e realizados.
- V. Acompanhar o andamento e identificar desvios e oportunidades de melhoria no processo de PLD/FT.

10. Auditoria Interna

Art. 14º Responsáveis pela supervisão e verificação da adoção e implementação, em sua completude, das Diretrizes aprovadas nessa Política, bem como dos normativos e manuais que dela sejam derivados.

Desta forma:

- I. Avaliar a eficácia dos processos e controles instituídos, bem como a conformidade das atividades desenvolvidas pela JBCRED S/A com as Leis e normas relacionadas à lavagem de dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo;
- II. Supervisionar e reportar à alta Gestão, se as transações suspeitas e/ou atípicas detectadas pelos processos de monitoração das Cooperativas singulares, com base no que dispõem as Leis e normas em vigor, foram devidamente analisadas e comunicadas, deliberando, a cerca de penalidades internas, por ineficiência de processos junto a Diretoria de Riscos da JBCRED S/A;
- III. Avaliar a existência de riscos ou quaisquer vulnerabilidades nos produtos e serviços oferecidos pela sociedade passíveis de ilícitos;
- IV. Analisar e reportar em seus relatórios a efetividade dos controles e aplicabilidade dos programas de acultramento e treinamentos realizados na JBCRED S/A;
- V. Reportar sobre os controles específicos em PLD/CFT junto a Diretoria de Riscos da JBCRED S/A e a diretoria como um todo.

11. Gestão Integrada de Riscos.

Art. 15º É responsabilidade da área de Compliance, Controles Internos e Risco:



- Assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à prevenção e combate a lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e contra o financiamento ao terrorismo.
- Definir, desenvolver e manter indicadores que subsidiem a avaliação da eficiência dessa Política, suas respectivas Diretrizes, normas e manuais dela derivados;
- Supervisionar e comunicar de boa fé, transações suspeitas e/ou atípicas detectadas pelos processos de monitoração de contas e transações financeiras realizadas pelas cooperativas singulares, em total aderência ao que dispõe a legislação e resoluções em vigor.
- Supervisionar, avaliar e reportar, qualquer situação em que a Política aqui atribuída, não venha a ser cumprida pela estrutura funcional das cooperativas, caso os pontos de controle para mitigação de eventuais riscos não venham a serem implementados e todas as situações de conflito de interesses;

12. Atuação em todas as Diretorias.

Art. 16º Desenvolver, atualizar e manter a Política, Diretrizes e demais normativas e manuais que dela sejam derivados, em aderência a Legislação e normativos vigentes sobre o tema, bem como em alinhamento com as melhores práticas do mercado nacional e internacional;

Manter controle sobre ineficiências de processos através de relatórios e indicadores de qualidade para todo o Programa PLD-CFT.

Atuar, sempre de forma tempestiva, com independência de alçada, na comunicação de situações de risco a reputação e a imagem da JBCRED S/A ao COAF;

Identificar e reportar à Diretoria de Risco da JBCRED irregularidades e indicadores de performance no Programa PLD-CFT implementado;

Monitorar a ocorrência de atipicidades e possíveis desvios de conduta interno na JBCRED S/A.

Especificar tecnicamente e validar os programas de treinamento e capacitação contínua, desde o Conselho de Administração a todos os colaboradores da JBCRED S/A sobre a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento do Terrorismo;

Aplicar e garantir que as alçadas de riscos por cargo e funções sejam devidamente formalizadas e instituídas em aderência a todo o Programa de PLD-CFT.

Coordenar discussões com todos colaboradores e correspondentes, de forma centralizada, com a comunicação ao Diretor de Riscos da JBCRED S/A e a Diretoria, sempre em aderência a legislação e normas aplicáveis, atualizações nas diretrizes dessa Política e ao manuais e normas dela derivados, bem como as revisões subsequentes.



13. Correspondentes no Brasil.

Art. 17º. É responsabilidade dos correspondentes no Brasil capturar o máximo de informações dos proponentes das operações de crédito. Devem reportar as suspeitas durante a intermediação de aprovação de crédito à mesa de crédito da JBCRED S/A e ao Departamento Financeiro/Comercial.

14. Departamento Jurídico.

Art. 18º Responsável pelo atendimento às autoridades policial e judiciária, que se fizerem necessário, bem como por:

- Analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLD/CFT e respectivos impactos aos negócios, reportando a Gestão Integrada de Risco da JBCRED S/A , todas as atualizações legislativas que necessitem de atenção e desenvolvimento de novas Diretrizes a Política aqui instituída;
- Apoiar a avaliação dos riscos e as providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sob a ótica jurídica.

15. Treinamentos.

Art. 19º. Serão efetuados pelo menos 1 treinamento anual para toda rede de correspondentes e colaboradores (internos e prestadores) para iniciação, atualização ou aperfeiçoamento do tema, através dos recursos tecnológicos disponíveis no ato de treinamento.

16. Programa de detecção, combate e informação de atividades ligadas à LD e ao FT.

Art. 20º A JBCRED S/A estabelece através dessa Política, um programa de Compliance e aderência a Legislação e normativos vigentes, através de um conjunto de ações que garantirão a adequada identificação de nossos cooperados, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Art. 21º. A JBCRED S/A em conformidade com o BANCO CENTRAL DO BRASIL, entende que todos os clientes são considerados “Permanentes” e desta forma, a captação com qualidade das informações cadastrais e de caracterização financeira devem ser cuidadosamente executados, conforme a Resolução 3461/2009 do CMN e permanentemente mantidos para as finalidades adequadas.

Art. 22º. A JBCRED S/A não admite a abertura de operação de crédito com clientes detentores de contas anônimas e é proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras Internacionais.



17. Regras de Acompanhamento.

O Compliance com a Política é complementada pela observação de regras:

1ª. Regra. – KYC – Conheça seu Cliente.

Art. 23º. Todo o cadastro deve ser capturado e mantido com exatidão, para fins de controle e até eventual reporte ao COAF. As informações de renda e patrimônio são importantes para o completo cadastro do cliente.

Art. 24º. A correta identificação do cooperado é a primeira medida preventiva para evitar a “lavagem de dinheiro”. Os procedimentos de identificação visam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identificação formal e pessoal do cooperado (quem é), o entendimento de sua renda/faturamento e patrimônio (o que faz e compatibilidade financeira) e as pessoas relacionadas a essas condições e/ou operações financeiras.

Art. 25º. Todos os novos clientes ou clientes já cadastrados em nova operação de crédito, a partir de 30/01/2020 deverão ser consultados independentemente de sua interação gerar ou não nova operação de crédito, através de recursos sistêmicos.

Art. 26º. Todos os clientes que já fizeram alguma operação de crédito na JBCRED S/A poderão ser analisados quanto a situação atual perante o risco de PLD/FT.

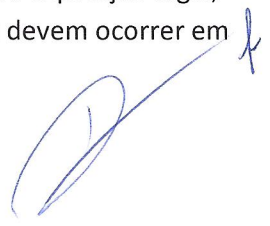
2ª. Regra – KYE – Conheça seu Empregado/Colaborador.

Art. 27º. Estabeleceremos um conjunto de regras mais amplo, a partir de 30/01/2020, procedimentos e controles que devem ser adotados como um dos critérios de aprovação em nossos processos seletivos, como também no monitoramento do padrão de comportamento e capacidade econômico-financeira de nossos colaboradores, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos (lavagem de dinheiro, contra o financiamento ao terrorismo e corrupção) e/ou situações de fraudes interna.

Na presente data, todos os colaboradores foram avaliados nas listas de LD e FT nacionais e internacionais públicas.

3ª. Regra – KYS – Conheça seu Fornecedor/Prestador de Serviços.

Art. 28º Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. A avaliação da exposição legal, exposição financeira e a validação dos procedimentos e informações dos contratados devem ocorrer em ação simultânea a avaliação dos contratos entre partes.



4ª. Regra – Avaliação de Novos Produtos e Parcerias.

Art. 29º. Fica estabelecida a necessidade de avaliação dos novos produtos a serem ofertados no mercado, bem como novas parcerias comerciais e eventualmente de investimento.

Os dados contábeis e cadastrais devem ser fortemente avaliados para reduzir a exposição da JBCRED S/A aos problemas de associação a um eventual CNPJ ligado a LD ou a FT.

18. Treinamentos.

Art. 30º. Deve ocorrer com o mínimo de periodicidade anual. Deve cobrir todos os colaboradores e correspondentes, gerando controle de acesso ao material e declaração de entendimento. Pode ser efetuada por curso a distância, por material disponibilizado na WEB, por livros e apostilas.

19. Processos Permanentes.

Art. 31º. Processamento Cadastral.

Fica estabelecido na JBCRED que o monitoramento de transações e operações financeiras realizado pela JBCRED e a responsabilidade de comunicar, tempestivamente ao COAF, qualquer situação de risco a imagem, reputação do sistema, que porventura não tenha sido realizada na Instituição, pelo fato de não ter sido convertida em Operação de Crédito.

Para tanto, a partir de 30/01/2020, todos os nomes e CPFs dos proponentes serão verificados nas listas públicas de LD e FT.

Art. 32º Todas as transações e operações financeiras realizadas devem ser monitoradas para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. O monitoramento deve considerar o perfil, origem e destino dos recursos e a capacidade financeira dos clientes.

Art. 33º. Para os casos que requerem especial atenção, como o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente deverão ser adotados procedimentos mais rigorosos de análise.

Art. 34º Cabe a JBCRED manter sistema informatizado que permita o adequado monitoramento e registro de todas as operações das entidades que compõem o sistema JBCRED . Atualmente utilizamos um sistema de mercado, específico denominado SIRCOI.

Art. 35º Deverão ser comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada.

Art. 36º O manual operacional derivado desta política e os recursos utilizados na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo devem ser revisados, no mínimo, anualmente, pela Gestão

Integrada de Riscos da JBCRED S/A em vista a novas transações de risco, aprimoramento e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas singulares.

20. Comunicação de Transações Suspeitas ao COAF

Art. 37º As operações ou propostas que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

Art. 38º As comunicações de boa fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à JBCRED S/A, nem a seus administradores e colaboradores.

Art. 39º A JBCRED S/A abstém-se de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

21. Aprimoramento e controle da área PLD-CFT .

Art. 40º A área de Gestão de Riscos Integradas da JBCRED S/A é responsável por desenvolver políticas de aprimoramento de suas atividades por meio de capacitação regular de seus colaboradores e da elaboração de estudos sistemáticos sobre riscos inerentes às atividades e reciclagem constante das regras e procedimentos em face das novas constatações.

Art. 41º Manteremos avaliações periódicas por nossos departamentos negociais, pela auditoria interna ou externa sobre a adequação dos procedimentos e estrutura às normas legais. Os resultados da avaliação devem ser reportados a Diretoria.

22. Código de Ética e Conduta.

Art. 42º Mantemos integrados a nossa Política de Ética e de Conduta, as Diretrizes institucionais à prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, devidamente divulgadas a todos os colaboradores e integrados aos programas de treinamento e atualização aplicados.

23. Responsabilidade Administrativa.

Contadores da Empresa.

Art. 43º Aos contadores da JBCRED S/A, a comunicação de qualquer atividade ou fato relacionado ao PLD/FT é obrigatória segundo seu código de conduta perante os órgãos reguladores.

24. Outros colaboradores.

Art. 44º. O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os administradores e os colaboradores a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.



Art. 45º As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não pelas autoridades competentes, partindo de uma advertência a multa pecuniária variável conforme legislação em vigor.

Art. 46º Além disto, poderá incorrer também a inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, cassação da autorização para operação ou funcionamento e pena de reclusão de três a dez anos ao administrador ou colaborador que estiver conivente com os crimes previstos nas leis a cerca da PLD/FT.

Art. 47º A negligência e a Falha Voluntária são consideradas descumprimento desta política e do Código de Ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos da JBCRED S/A.

25. Confidencialidade.

Art. 48º Conforme instituída na Legislação e normativos vigentes, as instituições não revelarão nem aos clientes nem a terceiros que foram transmitidas informações ao COAF ou que está sendo examinada alguma operação que possa estar vinculada a "lavagem de dinheiro".

26. Manutenção, registro e retenção de documentos.

Art. 49º As informações e registros das operações e serviços prestados serão mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente dentro das melhores práticas do mercado.

Art. 50º Fica na responsabilidade do departamento de Controles Internos e Compliance da JBCRED S/A e a Gestão Integrada de Riscos da JBCRED S/A, a guarda dos processos de comunicações de operações suspeitas encaminhadas ao COAF e o dossiê completo (abertura, monitoração, renovações e decisões) no processo KYC dos relacionamento prospectados e estabelecidos.

Art. 51º A documentação referente ao cadastro, abertura de conta corrente, análise de crédito e contratos de operações, assim como pelos documentos que suportam tais operações em garantia, fica como responsabilidade do departamento de Crédito e Cadastro.

Art. 52º As diretrizes quanto a forma de armazenar e manusear os documentos serão definidas pela Gestão Integrada de Riscos da JBCRED S/A conforme manual do departamento de Crédito, responsável pelo arquivamento.



27. DISPOSIÇÕES FINAIS

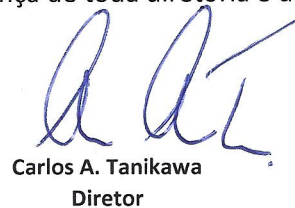
Art. 53º. Esta política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo foi aprovada na reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27/11/2019 com a presença de toda diretoria e da Auditoria Interna.



Rodrigo Della Casa
Diretor Presidente



Elaine Florentino de Gois
Diretora



Carlos A. Tanikawa
Diretor



Auditoria Interna – Planners Auditores
Independentes.